PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.122/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Termo de cessão de Uso, um Automóvel FIAT/UNO MILLE 2013, para a Associação de Arte e Cultura de Espera Feliz e Adjacências e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, à Associação de Arte e Cultura de Espera Feliz e Adjacências – AACEFA, CNPJ nº. 05.530.943/0001-40, declarada de utilidade pública pela lei 948/2011, de 04 de março de 2011, com sede na Rua Doutor José Paixão, nº. 1.118, Espera Feliz/MG, um automóvel FIAT/UNO MILLE ECONOMY 2013, placa OQJ 1774, chassis 9BD15822AD6836656, Código do RENAVAM nº. 00550946500-16.

Art. 2º – A cessão de uso autorizada pelo artigo 1º tem por objetivo auxiliar as ações que visem a promoção da integração social de jovens e pessoas carentes do município de Espera Feliz.

Parágrafo Único. O veículo cedido deverá ser utilizado exclusivamente para execução das atividades inerentes a Associação.

Art. 3º – A presente cessão será pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessíveis períodos, mediante termo aditivo, até o máximo de 72 meses, conforme estabelece o Termo de Cessão, Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 4º – A cessão será automaticamente revogada, devendo o bem retornar à frota do Município, sem que a Cessionária tenha direito a qualquer indenização, caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente lei.

Art. 5º – A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º – Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária todas as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo.

Art. 7º – A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Espera Feliz, 23 de dezembro de 2014.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 23 / 12 / 2014
Art. 86 Lei Orgânica
Visto

Anexo I

TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG**, representado pelo Prefeito(a) Municipal, **JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA**, com endereço profissional na Praça Dr. José Augusto, nº. 251, nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE ESPERA FELIZ E ADJACÊNCIAS - AACEFA**, inscrita no CNPJ sob nº05.530.943/0001-40, com sede no endereço Rua Doutor José Paixão, nº. 1.118, nesta cidade, neste ato representada por seu (sua) Presidente (a), **ANILSO DE FARIA**, CPF- 664.693.256-53 doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:
É objeto do presente contrato a cessão de uso de 01(um) automóvel FIAT/UNO MILLE ECONOMY 2013, placa OQJ 1774, chassis 9BD15822AD6836656, Código do RENAVAM nº. 00550946500-16.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O presente contrato é celebrado a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:
O prazo do presente contrato será de 02(dois) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o máximo de 72 meses.
§1º O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
§2º Caso o veículo cedido não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.
§3º Fica estabelecido que, ao findar o contrato ou em caso de revogação da cessão, o veículo retornará a frota do Município, não tendo a CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.
§4º Em caso de descumprimento contratual, qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem aviso prévio.

CLÁSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
a) o Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado;
b) o CEDENTE reserva-se o direito de vistoriar e de fiscalizar a utilização do bem cedido, com a finalidade de verificar o exato cumprimento desta cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

Anilso de Faria

a) fica a CESSIONÁRIA, a partir da assinatura do presente termo, obrigada ao pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o veículo, inclusive as despesas decorrentes de sua utilização e manutenção.
b) a CESSIONÁRIA compromete-se a usar adequadamente o bem cedido, sendo que será de sua responsabilidade a conservação e manutenção do mesmo, devendo efetuar qualquer conserto ou reparo que se fizer necessário;
c) a CESSIONÁRIA deverá utilizar o bem cedido para a finalidade prevista neste contrato, ficando proibida sua transferência, cedência ou locação, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE, sob pena de revogação do termo de cessão;
d) a CESSIONÁRIA será responsável por qualquer dano que causar ao bem cedido e a terceiros, os quais devem ser comunicados ao CEDENTE, por escrito, bem como pelo ressarcimento correspondente;
e) Apresentar em até 45 dias após o encerramento de cada semestre, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, bem como relatório sobre o estado de conservação do veículo.
f) em caso de rescisão ou revogação do presente termo, a CESSIONÁRIA se compromete a restituir ao CEDENTE o bem cedido, conforme lhe foi entregue, livre de qualquer ônus;
g) a CESSIONÁRIA responderá pelas perdas e danos que causar a terceiros e ao patrimônio do Município, no limite de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
As partes elegem o Foro da Comarca de Espera Feliz/MG para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Espera Feliz/MG, 11 de fevereiro de 2015.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

Presidente(a) da Associação de Arte e Cultura de Espera Feliz e Adjacências

Testemunhas:

1) Nome: Luiz Roberto Santos CPF: 279576326-53 Ass.

2) Nome: Geraldo Faria de Amorim CPF: 059.575.166-97 Ass.